



## **EDITAL DE COMUNICAÇÃO/CONVOCAÇÃO 001/2022**

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº. 12.352, de 08 de setembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº. 13.555, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre a criação e finalidades do Fundo Especial de Compensação do Estado da Bahia – FECOM/BA;

**CONSIDERANDO** a ciência desse fundo de ressarcimento do teor do expediente TJ-ADM-2021/29493 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000286-70.2021.2.00.0000 CNJ – e SOLUÇÕES DE CONSULTA nº 493/2017, 62/2020, 133/2020 e 134/2020 COSIT – RECEITA FEDERAL, cujo objeto é a retenção de imposto de renda na fonte sobre os valores pagos por este Fundo aos delegatários baianos;

**CONSIDERANDO** a instauração do expediente interno PA020053-A, por meio do qual o Conselho Gestor do FECOM está analisando se as orientações contidas nas referidas consultas se aplicam no âmbito do estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a decisão deste Conselho Gestor poderá ter repercussões no sistema de ressarcimento e pagamentos do FECOM aos delegatários, titulares e interinos;

**CONSIDERANDO** que as associações dos notários e registradores representam os interesses da classe e possuem legitimidade para atuar em nome da referida categoria;

O Conselho Gestor do Fundo Especial de Compensação do Estado da Bahia - FECOM/BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, vem **COMUNICAR e CONVOCAR** as associações representativas dos registradores e notários, caso tenham interesse, a procederem à sua habilitação e manifestação nos autos do PA 020053-A, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma a contribuir com o debate e deliberação acerca do tema pelo Conselho Gestor deste Fundo.





Certos do atendimento da comunicação ora postada, colocamo-nos à disposição de todo o extrajudicial baiano, para dirimir quaisquer dúvidas,

Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima  
Conselheiro/Presidente

Samantha Barros Carvalho  
Tesoureira

Andreza Sythia Virgolino Guimarães  
Conselheira/Comissão Fiscal

Ederson Roberto Lago  
Conselheiro/Comissão Fiscal

Danilo Menezes de Santana  
Conselheiro/Comissão Fiscal

Divalmir Pires de Alencar Santos  
Conselheiro

Lucas dos Reis Magalhães  
Conselheiro

